



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Ead. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3.ª séries Kz: 440 375,00
- 1.ª série Kz: 260 250,00
- 2.ª série Kz: 135 850,00
- 3.ª série Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2009.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

- Decreto n.º 80/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 81/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 82/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 83/08:**
Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.
- Decreto n.º 84/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.
- Decreto n.º 85/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.
- Decreto n.º 86/08:**
Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

Decreto n.º 91/08
de 26 de Setembro

Área — 100,00ha
Local: Mbuco (Cabinda)

X	Y
A — 3 196 072	9 388 208
B — 3 197 072	9 388 205
C — 3 197 069	9 387 205
D — 3 196 068	9 387 208

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias na Província de Cabinda a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

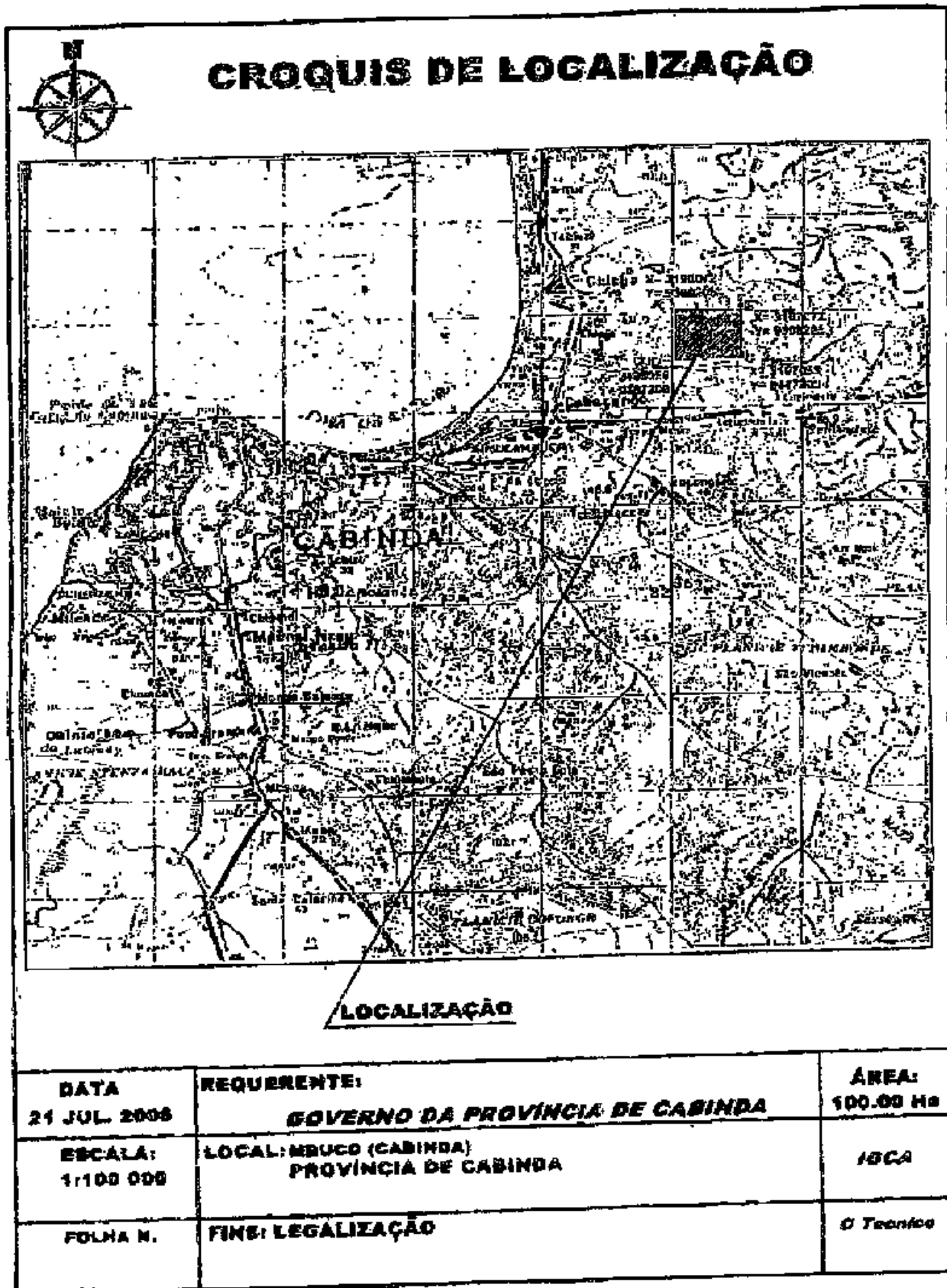
Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.



O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 92/08
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro, Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província de Cabinda para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

Cabinda-Norte I:			
Área total — 2714,05ha		Perímetro total: 26 569,08m	
X	Y	X	Y
1 — 192 709	9 394 913		
2 — 193 767	9 395 043		
3 — 195 416	9 391 481		
4 — 200 768	9 388 064		
5 — 199 241	9 387 537		
6 — 198 475	9 387 649		
7 — 197 631	9 386 821		
8 — 194 972	9 386 739		
9 — 193 568	9 387 064		
10 — 193 568	9 391 475		

Cabinda-Norte II:			
Área total — 436,74ha		Perímetro total: 10 406,61m	
X	Y	X	Y
1 — 190 955	9 399 072		
2 — 191 793	9 399 387		
3 — 193 587	9 395 451		
4 — 192 528	9 395 287		
5 — 192 018	9 396 129		

Expansão-Sul:			
Área total — 1607,30ha		Perímetro total: 24 991,44m	
X	Y	X	Y
1 — 196 028,60	9 370 766,58	10 — 189 873,36	9 313 674,17
2 — 196 028,60	9 371 447,21	11 — 189 281,63	9 377 960,70
3 — 195 205,08	9 372 411,21	12 — 188 603,98	9 377 858,51
4 — 194 468,00	9 372 938,43	13 — 192 228,50	9 375 628,55
5 — 194 468,00	9 375 367,47	14 — 192 155,15	9 375 253,37
6 — 193 134,84	9 375 669,87	15 — 191 638,11	9 375 035,10
7 — 191 217,36	9 375 968,76	16 — 188 530,25	9 376 685,60
8 — 191 217,36	9 376 864,15	17 — 189 886,88	9 376 685,60
9 — 191 997,40	9 377 774,12	18 — 193 722,64	9 370 766,58

Cabinda-Leste:			
Área total — 46 392ha		Perímetro total: 44 768,545m	
X	Y	X	Y
1 — 2 085 323	9 386 495	19 — 191 400	9 385 003
2 — 222 000	9 387 362	20 — 192 458	9 385 401
3 — 215 000	9 386 009	21 — 193 765	9 386 745
4 — 220 000	9 385 621	22 — 194 014	9 387 419
5 — 208 000	9 385 331	23 — 195 602	9 386 745
6 — 216 000	9 384 360	24 — 198 258	9 386 859
7 — 198 800	9 384 112	25 — 199 106	9 387 602
8 — 211 000	9 383 287	26 — 199 975	9 387 650
9 — 211 000	9 384 131	27 — 201 795	9 388 010
10 — 206 000	9 384 131	28 — 202 810	9 387 556
11 — 196 900	9 383 150	29 — 204 198	9 388 823
12 — 194 000	9 382 009	30 — 205 859	9 389 292
13 — 192 900	9 382 523	31 — 206 854	9 389 401
14 — 193 400	9 382 001	32 — 207 815	9 389 002
15 — 193 600	9 384 131	33 — 207 815	9 389 002
16 — 193 100	9 384 134	34 — 208 000	9 388 900
17 — 192 900	9 383 901	35 — 208 000	9 388 000
18 — 192 000	9 383 902	36 — 208 458	9 388 000

Art. 3.º — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

Art. 4.º — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Terri-